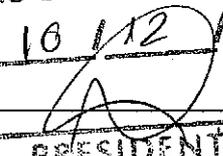




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Aprovado em **UNICA** Discussão
Em 10/12/18

PRESIDENTE

Propositura: Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo N. 004, de 2018, que substituiu o Projeto de Lei n. 075, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de dezembro de 2018, às 18h. e 20min.
Ementa: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos em atrasos com a autarquia Saaedoco.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

juridicidade e técnica legislativa, ressaltando que, mais uma vez, quanto à redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Indo além, analisando o conteúdo de informações incompletas nos anexos e a falta de documentação acompanhando o projeto, entendo que o projeto em análise deve ser rejeitado.

Isto posto, além das minhas observações quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, ressalto também as informações incompletas nos anexos e a falta de documentação acompanhando o projeto e, por isso, opino pela Rejeição do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo n.004/2018, que substituiu o Projeto de Lei n. 075, de 2018, como apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Relatoira

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo n.004/2018, que substituiu o Projeto de Lei n. 075, de 2018, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo n. 004/2018, que Substituiu o Projeto de Lei n. 075/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em conformidade com o Relatório exarado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua **REJEIÇÃO**, por entender que a proposição não está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, salientando-se que ante a inexistência de informações e documentos, é temerário afirmar que a proposição atende ao interesse público.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Presidente

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Relatora

MARA SILVIA VALDO

Membro

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo n. 004/2018, que Substituiu o Projeto de Lei n. 075/2018